



LEI Nº 6.000 / 2020

Cria o Pipódromo no âmbito do Município de Muriaé e o Programa Educativo nas Escolas Públicas e Privadas

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituída o Programa Educativo visando conscientizar sobre a correta utilização das pipas, a ser realizada anualmente, tanto nas escolas públicas quanto privadas.

Art. 2º – O Programa Educativo deverá ser organizado pelas escolas e deverá conter atividades que incluam:

I – informações e orientações a respeito do modo de utilização de pipas, fotos palestras com representantes do Corpo de Bombeiro e Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica;

II – organização sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas;

III – organização de concurso e exposição de pipas ornamentais, revoadas de pipas com participação da prática pelos alunos, pais e populares.

Art. 3º – Fica criado o pipódromo no município de Muriaé.

Art. 4º – O pipódromo tem como objetivo:

I – dispor ao público amante das pipas locais apropriados para se soltar pipas;

II – criar um local próprio para soltar pipas, que além de proporcionar lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e responsabilidade com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP;

III- criar pipódromos em regiões que possibilitem soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas – ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o poder público autorizado a criar parcerias público-privada.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de setembro de 2020.


CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé